



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Proposta n.º 593/2025

Proposta de alteração à Proposta n.º 593/2025

**[Aprovar a delegação de competências da Câmara no seu Presidente,
nos termos da proposta]**

Considerando que:

No dia 11 de Novembro passado foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das eleições de 12 de outubro de 2025.

O artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções no mesmo consagradas, e com respeito pelo disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação

Foi apresentada pelo Sr.º Presidente a Proposta n.º 593/2025, com vista à delegação de competências da Câmara no seu Presidente, que alarga substancialmente o leque de competências delegadas em comparação com o mandato passado.

Posto isto,

É nosso entendimento que deveriam ser supridas algumas competências às delegações de competências propostas, assegurando assim a participação da Câmara Municipal em questões que consideramos de relevância para o Município.

Assim, consideramos essencial:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

- No que respeita a matéria de Gestão Orçamental e Conexa em matéria Fiscal, devem ser mantidos os limites impostos da delegação de competências do mandato transato, em especial no que se refere a alterações orçamentais e a alienação de património.
- No que respeita a matéria urbanística e conexa, deve ficar na competência da Câmara Municipal parte do licenciamento de operações urbanísticas de impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento e limitações à emissão de deferimento de pedidos de informação prévia;
- Em matéria de Autoridade de transportes, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023 relativamente ao setor do Táxi, devido à sua complexidade e relevância para a cidade devem também ficar na esfera de competência da Câmara Municipal;
- Em matéria de Transferência de Competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, devem as mesmas manter-se na competência da Câmara Municipal;
- Também em matéria de classificação de património devem ser mantidas na competência da CML as competências previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nestes termos temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere as seguintes alterações à Proposta n.º 593/2025:

1.^a

Acrescentar a alínea t) ao Ponto I da parte deliberativa:
Que passará a ter a seguinte redação:

I - Delegar no Presidente e autorizar a respetiva subdelegação, nos termos e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

limites do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente Deliberação, designadamente as previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes, que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), t) s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º, e ainda na alínea a) do artigo 39.º, todos do RJAL, em especial as seguintes:

2.ª

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto – A da Proposta n.º 593/2025:

No que respeita a matéria de Gestão Orçamental e Conexa em matéria Fiscal:

O ponto 1 deverá passar a ter a seguinte redação:

1. Executar as Opções do Plano e Orçamento, bem como aprovar as suas alterações nos casos em que:

- a) O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);**
- b) Não envolvam alterações em orçamentos em mais de uma Direção Municipal ou Unidades Orgânicas com expressão orçamental autónoma;**
- c) Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos, incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

d) Não impliquem reafecção de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ /ações com financiamento alheio a outras despesas, ou de dotações enquadradas em numerário especial;

e) Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

Em vez de,

“1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações orçamentais, sem prejuízo da prestação de informação à Câmara, sobre as alterações autorizadas, com regularidade trimestral.”

O ponto 3 deverá passar a ter a seguinte redação:

3. Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos e desde que não tenham ou possam ter uso habitacional;

Em vez de,

“3. Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos.”

3.^a

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto – C da Proposta n.º 593/2025:

No que respeita a matéria urbanística e conexa:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

O n.º 1 do ii. da Alínea b) do ponto 3, deverá passar a ter a seguinte redação:

ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

- 1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 800 metros quadrados, salvo se o ato a proferir for de indeferimento;**

Em vez de,

“ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;”

Acrescentar um iii. à Alínea b) do ponto 3, com a seguinte redação:

iii - Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.

Eliminar as alíneas e) e i) do ponto 3:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

“e) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;”

“i) Conceder a autorização de demolição de fachadas revestidas a azulejos e/ou a remoção de azulejos de fachada, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º”

E proceder à consequente renumeração.

4.ª

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto – D da Proposta n.º 593/2025:

No que respeita a matéria de Autoridade de Transportes:

O ponto 2 deverá passar a ter a seguinte redação:

2 - Exercer, na qualidade de Autoridade de Transportes, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprova o regime Jurídico de serviço de Transporte de Passageiros em Táxi, com exceção à prevista na alínea a) do artigo 12.º e do artigo 15.º.

Em vez de:

“2- Exercer, na qualidade de Autoridade de Transportes, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, designadamente as previstas no artigo 12.º.”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

5.^a

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto – E da Proposta n.º 593/2025:

No que respeita a matéria de Transferência de Competências atribuídas à Câmara Municipal de Lisboa:

Eliminar os pontos 1 a 12.

E introduzir o seguinte ponto único:

- No quadro da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos respetivos diplomas sectoriais, foi transferido um conjunto de competências de diversas áreas para o Município, as quais serão objeto de uma proposta de delegação específica ou da introdução dessas mesmas competências na Estrutura Orgânica Municipal.

6.^a

Alteração às delegações de competências propostas no Ponto – F da Proposta n.º 593/2025:

No que respeita a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

Eliminar o n.º 3:

“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos na presente deliberação designadamente em matéria de realização de despesa.”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Eliminar o nº 23:

“Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.”

E proceder à consequente renumeração.

Lisboa, 17 de Novembro de 2025.

O Vereador do PCP

(João Ferreira)